



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI Nº 901/96

**EMENTA:** Atribui gratificação ao professorado do primário e do 1º grau menor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos professores do Primário e do Primeiro Grau Menor que preencherem os requisitos desta Lei, lhes serão assegurados uma gratificação mensal de: 5% (cinco por cento), aos que possuam Curso de Magistério; 10% (dez por cento), aos que possuam a Licenciatura Curta; e, 15% (quinze por cento), aos que possuam Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - As gratificações de que trata este artigo não poderão ser cumulativas.

Art. 2º - O Plano de Carreira deste Município fica alterado no que tange aos níveis de vencimento, por Cargo Comissionado (CC), conforme se segue:

- I - Assessor de Gabinete - CC-2;
- II - Supervisor de Escola Municipal - CC-2;
- III - Diretor de Escola Municipal - CC-2;
- IV - Vice-diretor de Escola Municipal - CC-3.

Art. 3º - As Diretoras e Vice-Diretoras de Escolas Municipais, que possuam mais de 20 (vinte) turmas, terão seus vencimentos acrescidos em 50% (cinquenta por cento) do valor do seu respectivo Cargo Comissionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, 29 de abril de 1996.

José Tarcízio Reijó de Melo  
- Presidente CMG. -